



INDICAÇÃO

Apresento à Presidência da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, nos termos dos Arts. 2º, § 3º; 138 e 139 do Regimento Interno¹, a presente sugestão, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na forma de INDICAÇÃO, no sentido de Viabilizar a Desapropriação ou Servidão Administrativa ou Pública, no Campo de Futebol denominado “51”, na Comunidade do Silva de Cima, Nesta Cidade.

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Prefeito,

A presente indicação é necessária em função desta área ser utilizada pela população para práticas sociais e esportivas. Deve a Administração Pública como dever, promover ações no sentido de garantir a realização dessas ações de forma plena e considerando que esta é uma propriedade particular em desuso pelos proprietários, é urgente a desapropriação, ou que seja, dá servidão administrativa ou pública, para assegurar o uso real, com a realização e conservação de obras e serviços públicos ou declaração de utilidade pública pelo Poder Público, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelos proprietários.

O anseio dos moradores do Silva de Cima, é que através das práticas esportivas, dos projetos sociais, esta área irá promover ainda mais a inclusão social, e potencializar os futuros atletas, alinhando a educação com a disciplina técnica que exige as práticas esportivas, dando oportunidades aos jovens que residem em nosso município e evitando que sejam desviados para o submundo das drogas. Esta proposição visa proporcionar a construção e revitalização de um

¹ Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

(...)

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Art. 138. A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 139. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.





local recreativo e de lazer, devidamente estruturado, onde facilitaria a vida dos jovens de nosso município.

Diante do exposto e atendidas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal para que determine ao setor competente a tomada das medidas cabíveis para concretização desta ação.

Taquaritinga do Norte, 06 de fevereiro de 2023.


RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
VEREADOR

